



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 143/2024**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 143/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será anulada parte dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta objetiva a suplementação na Secretaria Municipal de Saúde para pagamento de Auxílio Alimentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, **neste aspecto**, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 04 de dezembro de 2024.

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

AUGUSTO SOARES.....COM A RELATORA

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO...COM A RELATORA

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM A RELATORA

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM A RELATORA

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 143/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será anulada dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme solicitado pelo Poder Executivo através do Ofício OF.GAB/PMCC nº.476/2024 de 27 de novembro de 2024.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 04 de dezembro de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

RECEBEMOS
Em 04 / 12 / 24



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.